

## SECRETARIA DE ESTADO DAS COLÓNIAS

Rectificação ao decreto n.º 4:271, publicada no «Diário do Governo» n.º 106, 1.ª série, de 16 de Maio de 1918.

Na p. 765, col. 1.ª, lin. 4, onde se lê: «que podem», deve ler-se: «que só podem».

Na p. 766, col. 1.ª, lin. 48, onde se lê: «do artigo 61.º», deve ler-se: «do artigo 60.º»; na mesma p., col. 2.ª, lin. 30, onde se lê: «artigo 5.º, 23.º e 34.º», deve ler-se: «artigos 5.º, 22.º e 33.º».

Na p. 767, col. 2.ª, lin. 17, onde se lê: «artigos 5.º, 23.º e 34.º», deve ler-se: «artigos 5.º, 22.º e 33.º».

Na p. 768, col. 1.ª, lin. 2.ª, onde se lê: «3.ª classe», deve ler-se: «3.ª classe ou chefe de serviço dos correios nas colónias».

Na mesma p. e na mesma col., lin. 8.ª, onde se lê: «telégrafos», deve ler-se: «telégrafos e equiparados».

Na mesma p. e mesma col., lin. 32, onde se lê: «os contínuos e serventes do», deve ler-se: «os serventuários serão».

Na p. 769, col. 2.ª, lin. 1.ª, onde se lê: «a sua», deve ler-se: «e sua».

Na p. 770, col. 2.ª, lin. 66, onde se lê: «artigos 5.º, 23.º e 34.º», deve ler-se: «artigos 5.º, 22.º e 33.º».

Na p. 771, col. 1.ª, lin. 27, onde se lê: «amanuenses 12», deve ler-se: «amanuenses 14».

Na mesma p., lin. 66, onde se lê: «os contínuos e serventes serão», deve ler-se: «os serventuários serão».

Na p. 773, col. 1.ª, lin. 29, onde se lê: «artigo 61.º», deve ler-se: «artigo 60.º».

Na mesma p. e mesma col., lin. 40, onde se lê: «de administração», deve ler-se: «da administração».

Na p. 774, col. 1.ª, na tabela do pessoal, deve incluir-se: «1 desenhador . . . 600\$00», a seguir a «1 despachante . . .».

Na mesma tabela, onde se lê: «6 contínuos», deve ler-se: «3 contínuos», e onde se lê: «18 serventes», deve ler-se: «21 serventes».

Nas pp. 766, col. 1.ª, lin. 56, 767, col. 1.ª, lin. 51, 768, col. 1.ª, lin. 39, e 770, col. 1.ª, lin. 28, eliminar a palavra «seguidamento».

## SECRETARIA DE ESTADO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Secretaria Geral

#### Portaria n.º 1:399

Tendo o artigo 9.º do decreto n.º 3:887, de 28 de Fevereiro do corrente ano, que introduziu várias modificações no regime interno da Academia das Ciências, determinado que dentro de trinta dias, a contar da data da publicação desse decreto, a mesma Academia apresentasse ao Governo um projecto de reforma do seu estatuto;

E tendo sido nomeada oficialmente uma comissão de académicos para apresentar esse projecto, a qual já se desobrigou do seu encargo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Instrução Pública, que seja dispensada a Academia das Ciências do cumprimento do referido artigo 9.º do decreto n.º 3:887, de 28 de Fevereiro corrente.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1918.—O Secretário de Estado da Instrução Pública, José Alfredo Mendes de Magalhães.

#### Decreto n.º 4:383

Sendo de toda a conveniência e justiça, como já foi reconhecido pelo decreto n.º 4:313, de 8 de Maio de

1918, que o pessoal da Biblioteca Popular de Lisboa goze das mesmas regalias concedidas pelo decreto n.º 4:312 ao pessoal da Biblioteca Nacional, donde aquele foi destacado;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedido aos funcionários da Biblioteca Popular de Lisboa a regalia do aumento de vencimento pela diuturnidade de serviço, nas condições fixadas pelo artigo 24.º do citado decreto n.º 4:312.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades; a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

O Secretário de Estado da Instrução Pública o faça publicar.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1918.—SIDÓNIO PAIS — José Alfredo Mendes de Magalhães.

### Repartição de Instrução Universitária

Por terem saído com inexactidões, novamente se publicam os artigos 17.º, 22.º e 24.º do decreto n.º 4:312, de 8 de Maio findo, publicado no *Diário do Governo* n.º 117, 1.ª série, de 29 do mesmo mês:

#### Do Pessoal

Art. 17.º O pessoal das Bibliotecas Eruditas e Arquivos do Estado tem a composição e os vencimentos indicados no quadro seguinte:

|                                                  |         |           |
|--------------------------------------------------|---------|-----------|
| 1 Inspector das Bibliotecas Eruditas e Arquivos: |         |           |
| Vencimento . . . . .                             | 900\$00 |           |
| Ajudas de custo . . . . .                        | 200\$00 | 1.100\$00 |

#### Biblioteca Nacional

|                                                                    |           |            |
|--------------------------------------------------------------------|-----------|------------|
| 1 Director . . . . .                                               | 1.080\$00 |            |
| 4 Primeiros conservadores, a 900\$ . . . . .                       | 3.600\$00 |            |
| 4 Segundos conservadores, a 720\$ . . . . .                        | 2.880\$00 |            |
| 2 Bibliotecárias, a 375\$ . . . . .                                | 750\$00   |            |
| 3 Primeiros amanuenses, a 375\$ . . . . .                          | 1.125\$00 |            |
| 2 Segundos amanuenses, a 360\$ . . . . .                           | 720\$00   |            |
| 1 Chefe do pessoal menor . . . . .                                 | 400\$00   |            |
| 2 Primeiros fiéis (antigos primeiros contínuos), a 360\$ . . . . . | 720\$00   |            |
| 4 Segundos fiéis (antigos segundos contínuos), a 300\$ . . . . .   | 1.200\$00 |            |
| 1 Porteiro . . . . .                                               | 400\$00   |            |
| 1 Ajudante de porteiro . . . . .                                   | 360\$00   |            |
| 5 Serventes, a 240\$ . . . . .                                     | 1.200\$00 | 14.425\$00 |

#### Arquivo Nacional

|                                                                                |           |           |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| 1 Director . . . . .                                                           | 1.080\$00 |           |
| 3 Primeiros conservadores, a 900\$ . . . . .                                   | 2.700\$00 |           |
| 2 Segundos conservadores, a 720\$ . . . . .                                    | 1.440\$00 |           |
| 2 Primeiros amanuenses (antigos ajudantes de conservadores), a 375\$ . . . . . | 750\$00   |           |
| 2 Segundos amanuenses (antigos primeiros escriptorários), a 360\$ . . . . .    | 720\$00   |           |
| 1 Contínuo . . . . .                                                           | 300\$00   |           |
| 1 Porteiro . . . . .                                                           | 360\$00   |           |
| 3 Serventes, a 240\$ . . . . .                                                 | 720\$00   | 8.070\$00 |

#### Biblioteca da Ajuda

##### Depósito Central de Livros do Estado

|                       |         |           |
|-----------------------|---------|-----------|
| 1 Director . . . . .  | 800\$00 |           |
| 1 Amanuense . . . . . | 375\$00 |           |
| 1 Contínuo . . . . .  | 300\$00 |           |
| 1 Servente . . . . .  | 240\$00 | 1.715\$00 |

#### Biblioteca Pública de Évora

|                                       |         |         |
|---------------------------------------|---------|---------|
| 1 Director, gratificação . . . . .    | 200\$00 |         |
| 1 Conservador, gratificação . . . . . | 150\$00 |         |
| 1 Contínuo . . . . .                  | 240\$00 |         |
| 2 Serventes, a 180\$ . . . . .        | 360\$00 | 806\$00 |